



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agrício Braga

L I D O
Em 27/04/99

[Signature]
Plenário

PROJETO DE LEI Nº 340/99.
(Do Sr. Deputado Agrício Braga)

Au Processo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em ZPL 04/99

[Signature]
Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a Implantação de
ciclovias nas rodovias do
Distrito Federal.**

0045 27/04/99 PH 4:12

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Deverão ser previstas ciclovias em todos os Projetos Rodoviários, bem como nas estradas em fase de construção.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, somente serão construídas ciclovias nas estradas onde o relevo da região assim o permitir.

Art. 2º - O Poder Executivo, por seu órgão competente, regulamentará e adaptará a inclusão de ciclovias nos projetos rodoviários de acordo com a situação geográfica da região a ser implantada a ciclovia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O incentivo ao esporte e a valorização de uma vida saudável se dá de várias formas. O Estado ao criar meios de preservar a saúde dos cidadãos, contribui, a um só tempo, com a diminuição das filas nos hospitais e a disseminação do desporto.

[Signature]

Protocolo Legislativo
PL n.º 340/1999
Fls. n.º 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agrício Braga

A proposição aqui em discussão, se reverte de grande interesse da população, na medida em que a construção de ciclovias abre mais espaço ao ar livre para a saudável prática de esporte.

A idéia se mostra muito simpática e a sua efetivação trará benefícios sem medida ao governo e a comunidade.

Isto posto, conclamo os nobres pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões em de de 1999.


AGRÍCIO BRAGA
Deputado Distrital

Protocolo Legislativo

PL n.º 340/1999

Fls. n.º 02